



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Carne

PUBLICADO

EDIÇÃO Nº

DE

LEI Nº 1 4 2 2

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1051, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. O *caput* do artigo 6º da Lei nº 1051, de 23 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos em reuniões próprias das instituições, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 30 (trinta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto".

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do artigo 13 da Lei nº 1051, de 23 de dezembro de 1995.

Art. 3º. O artigo 14 da Lei nº 1051, de 23 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o parágrafo único:

"Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte estrutura:

I – Secretariado Executivo composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário;

II – Comissões Paritárias de assuntos específicos, constituídas por Resolução do Plenário;

III – Plenário.

Parágrafo único. Revogado"

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 18 de dezembro de 2003.

Carlos Hugo Wolff von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal